



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.510/2024.

DE 16 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS PARA LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,

Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores de Arroio do Tigre/RS perceberão na legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 4.543,60 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá como subsídio a importância de R\$ 6.385,60 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais, durante o período de seu mandato junto à Mesa Diretora.

Art. 3º - O valor dos subsídios, fixado no artigo 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e com base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de 1/30 (um trinta avos). Para fins de cálculo do desconto, será dividido o valor do subsídio por 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O suplente de Vereador, quando convocado, receberá o subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 6º - A convocação de sessão extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações:

2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-prefeito

3190.11.00.00.00.000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 16 de abril de 2024.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16.04.2024.**

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 07:39 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/pp66278f8b34ff>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 23/04/2024 07:39

